



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 946 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER, O
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENTA - FMTER, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de
Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies
legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPTULO I

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

SEO I

Da constituio, Objetivos e Competncias.

Art.1 Fica instituido o Conselho Municipal do
Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado  Secretaria
Municipal de Administrao, rgo colegiado, de carter
permanente e deliberativo.

Pargrafo nico: Compreende-se por carter
deliberativo a participao na elaborao e no acompanhamento
d execuo do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de
Emprego - SINE e do programa de Gerao de Emprego e Renda, no
mbito municipal.

Art.2 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego
e Renda - CMTER ter por finalidade estabelecer diretrizes e
prioridades para as polticas de fomento e apoio  gerao de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

trabalho, emprego, renda e a qualificao e requalificao profissional no Municpio de Guatapar.

Art.3 Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

I- Articular-se com instituies pblicas e privadas, inclusive acadmicas e de pesquisas, com vistas  obteno de subsdios para o aperfeiamento das aes do Programa Seguro-Desemprego, executadas, no mbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE e dos programas de Trabalho, Emprego e Gerao de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificao e requalificao profissional, intermediao de mo de obra, gerao de emprego e renda, insero do jovem e reinsero do desempregado no mercado de trabalho e outras aes do sistema pblico de emprego.

II- Elaborar e apreciar projetos de gerao de trabalho, emprego e renda e de qualificao e requalificao profissional no Municpio, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no mbito municipal, bem como proceder a sua homologao.

III- Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organizao como forma de gerao de emprego e renda no Municpio;

IV - Identificar e indicar a Secretria Executiva da comisso Estadual de Emprego de So Paulo e s instituies financeiras, por meio de Resoluo, as reas e setores prioritrios do municpio para alocao de recursos do FAT, no mbito do Programa de Gerao de Emprego e Renda;

V- Proceder ao acompanhamento da utilizao dos recursos pblicos utilizados na gerao de trabalho, emprego e renda e na qualificao e requalificao profissional e no Municpio, priorizando os oriundos do FAT,

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

propondo as medidas que julgas necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho de perfil de demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município.

VII- Propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

VIII- Incentivar a modernização de relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde.

IX- Editar publicações dando ênfase a divulgação de informações sobre evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com a vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura.

X- Promover o intercâmbio de informações com a comissão Estadual de Emprego e/ou com outros conselhos municipais, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também, a obtenção de dados orientadores de suas ações.

XI- Apresentar ao poder executivo municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art.4º O Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores conforme segue:

I-3(três) representantes do Poder Público;

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

II-3(três) representantes dos trabalhadores;

III-3(três) representantes dos empregadores;

1º O mandato dos membros do CMTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

2º A nomeação dos membros de CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos I a III, observadas as disposições previstas neste artigo.

3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades representativas no Município.

SEÇÃO II

Da Estrutura e funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER, eleita bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTER

I- Presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos.

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

III- Convocar reunies ordinrias e extraordinrias, na forma disposta no Regimento interno;

IV- Solicitar informaes, estudos e/ou pareceres sobre matrias de interesse do Conselho;

V- Conceder vista de matria constante de pauta;

VI- Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matria inadivel e no houver tempo hbil para realizao de reunio, devendo dar imediato conhecimento da deciso aos membros do Colegiado;

VII- Expedir todos os atos necessrios ao desempenho de suas atribuies;

IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Conselho e demais normas atinentes  matria.

Pargrafo nico. A deciso de que trata o inciso VI deste artigo ser submetida  homologao do Conselho, na primeira reunio subsequente.

Art. 7 A Vice-presidncia do CMTER ser exercida por representante da Secretaria de Administrao ou Promoo Social quando a presidncia couber  representao dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidncia for exercida pelo representante do governo.

1 - No caso de ausncia ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumir aos trabalhos de reunio.

2 - No caso de vacncia da presidncia, o vice-presidente assumir o cargo at o trmino do mandato.

3 - A vacncia ocorrer quando afastamento:

I - O presidente comunicar formalmente o seu afastamento.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

II - O Presidente se ausentar sem justificativa, por duas reunies ordinrias consecutivas.

4 - Caso ocorra a vacncia dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituiro os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art.8 O CMTER ter uma Secretria Executiva,  qual competir s aes de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informaes necessrias s suas deliberaes.

Art.9 - Osros e instituies, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER podero participar das reunies, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art.10 - CMTER poder organizar-se em cmaras temticas que convocaro, para sia assessoria, pessoas e entidades de notria especializao, que tenham afinidade com as atribuies especficas do conselho.

Art.11 - O CMTER promover conferncia, mediante convocao de entidades envolvidas no processo de gerao de emprego e renda e qualificao profissional.

Art.12 O CMTER elaborar seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao trabalhador - CODEFAT e as disposies desta Lei.

SEO III

Das Reunies e Deliberaes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art.13 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda CMTER reunir-se-:

I - Ordinariamente a cada bimestre, por convocao de seu presidente.

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, por convocao de seu presidente ou de 1/1 (um tero) de seus membros.

Art.14 - As deliberaes do CMTER devero ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mnimo de metade mais um de seus membros.

Pargrafo nico. As decises normativas tero forma de deliberao, numeradas de forma sequencial e publicadas em rgo da imprensa oficial.

CAPTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA-FMTER

SEO I

Das Disposies Preliminares

Art.15 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -FMTER, de natureza contbil e financeira, instrumento de captao e aplicao de recursos destinados as polticas de fomento e apoio  gerao de trabalho, emprego, renda e a qualificao e requalificao profissional no Mnicpio de Guatapar, especialmente para atender:

I - As funes do sistema Pblico de Emprego, trabalho e Renda.

II - As aes de Habilitao ao seguro-desemprego;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

III - A intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho.

IV - Outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento as atividades autônomas e empreendedoras.

Art.16 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER

Art.17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do FMTER ficará vinculado diretamente às Secretarias Municipais de Administração e Promoção Social.

SEÇÃO II

Da Gestão e da Estrutura

Art.18 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER com representação paritária de cada segmento:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III- Membro;

1º - A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por resolução para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

2° - Cada membro do Conselho Gestor ter um suplente que o substituir em caso de ausncias e/ou impedimentos.

3° - As competncias e atribuies dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organizao e funcionamento, sero estabelecidos no Regimento interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalao.

Art. 19 - O Conselho Gestor do FMTER ter as seguintes atribuies.

I- Gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalizao do CMTER;

II- Submeter  cincia do CMTER, o Plano de aes e servios, aprovado na forma do CODEFAT.

III- Submeter  cincia do CMTER, o Plano de aplicao anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente acerca da adoo, ou no, das providncias sugeridas pelo conselho, desde que recebidos tempestivamente.

IV- Preparar a submeter  cincia do CMTER;

a) Mensalmente, as demonstraes de receitas e despesas, de forma sinttica;

b) Anualmente, os inventrios dos bens mveis e o balano geral do FMTER, de forma analtica.

V- Autorizar despesas relacionadas ao FMTER.

VI- Manter os controles necessrios  execuo oramentria do FMTER.

VII- Manter em coordenao com o setor de patrimnio de Prefeitura, os controles necessrios sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS**

Art.20 Constituem receitas do FMTER.

I- Repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- Auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cara exercício.

IV- Recursos provenientes de transferências intergovernamentais.

V- Valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados.

VI- Juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras e recursos do Fundo.

VII- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados.

VIII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão de administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II- Pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III- Aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro desemprego;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à áreas de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador.

VI- Execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

**SEÇÃO V
DOS ATIVOS**

Art.22 Constituem ativos do FMTER;

I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas.

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ

II- Diretos que, porventura, vier constituir.
III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao

mesmo.

IV- Bens móveis e imóveis doados ao fundo.

1º - Anualmente, o conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

2º - As doações com encargos ou ônus destinados ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

3º - Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a Administração. Manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art.23 por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Guataparã.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art.25 - A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.26- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar a apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar a analisar os resultados obtidos.

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Art.27 - A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.28 As despesas do FMTER se constituirão de:

I- Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços e entidades de direito privado para execução de programas, projetos ou serviços, específicos na áreas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego.

III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda.

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador.

V- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art.29 - A execuo oramentria das receitas se processar atravs da obteno do seu produto nas fontes determinadas nesta lei .

CAPITULO III
DAS DISPOSIES GERAIS

Art.30 - A funo de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -FMTER ser exercida gratuitamente e considerada servio pblico relevante.

Art.31 - O apoio e o suporte administrativo necessrios a organizao,  estrutura e ao funcionamento do conselho municipal do trabalho, Emprego e Renda -CMTER e do fundo municipal do trabalho, Emprego e Renda-FMTER ficaro a cargo do departamento do turismo, Desenvolvimento Econmico Esporte e Lazer.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIES TRANSITRIAS E FINAS

Art.32 - Fica o executivo autorizado no mbito de sua competncia, a expedir os atos necessrios  regulamentao desta lei.

Art.33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZENOVE DIAS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPORÃ

DECLARADA, REGISTRADA E AFIRADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guataporã/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataporã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapora.sp.gov.br